TC nº 72-000.204.08-62

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de locação de ambulâncias. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-000.314.08-60

2.790ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 009/2007-CRS-Norte, referente ao período de 27/11/2007 a 18/02/2008, com despesas liquidadas e pagas no valor de R$ 81.747,52.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Acompanhamento de Execução Contratual com o objetivo de verificar se o Contrato 009/2007-CRSN, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de sua Coordenadoria Regional de Saúde

Norte e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos humanos Ltda. está sendo executado conforme o pactuado.

Referido contrato teve por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulâncias de suporte básico, incluindo motorista/condutor e combustível.

Preliminarmente, ressalta-se que o Pregão 14/2007-CRSN e o Contrato 009/2007-CRSN, foram analisados nos autos do TC 314/08-60 e julgados irregulares, por maioria de votos, em razão da indevida exigência de registro ou inscrição da empresa no Conselho de Administração, sendo devido, neste caso, o registro no Conselho Regional de Medicina, em face dos respectivos normativos legais, tendo em vista se tratar de remoção de pacientes.

Todavia, os efeitos financeiros do ajuste foram aceitos, por unanimidade. Ainda, os Termos de Retirrati 01 e 02/2008/CRSN foram julgados regulares, à unanimidade.

Em relatório de acompanhamento da execução, compreendendo o período de 27/11/2007 a 18/02/2008, a Auditoria entendeu que o Contrato estava sendo executado em atendimento ao objetivo proposto.

Entretanto, a Auditoria apontou ressalva quanto à necessidade de se estabelecer com clareza a forma de remuneração dos veículos em caso de horas extras, seja por valor global ou a combinação de preços por posto fixo e horas extras.

A Origem, por meio do Termo de Retirratificação 01/2008, acabou por retificar o contrato nesse sentido, informando que o preço mensal de R$ 72.130,17 seria estimado.

Dessa forma, a Coordenadoria IV entendeu que a contradição havia sido sanada, mas que a Contratada deveria apresentar nova proposta comercial no valor estimado mensal de R$ 72.130,17, o que possibilitaria a conferência do preço cobrado no caso de ocorrência de eventos extraordinários.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da execução do Contrato. Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução do Contrato.

É o relatório.

VOTO

Com base em tudo o que dos autos consta, restou evidenciado que a execução do contrato ocorreu de acordo com o pactuado, tendo a

Origem, com a formalização do Termo de Retirratificação 01/2008, sanado a contradição inicialmente apontada pela Auditoria.

Isto posto, na esteira das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que adoto como razões de decidir, JULGO REGULAR a execução do Contrato 009/2007-CRSN, referente ao período de 27/11/2007 a 18/02/2008, com despesas liquidadas e pagas no valor R$ 81.747,52.